



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1287/2006

"Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.211, de 15 de setembro de 2004.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga ficam revistos em 12 % (doze por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 02, de 05 de abril de 2006.

Pirapetinga, 06 de julho de 2006.


Dr. NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL